



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Certifico que este(a)

Lei nº

689 de 2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS

desta Prefeitura Conforme dispõe Lei

Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

19 de dezembro de 2024

Ass.

LEI Nº. 1.855/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 25 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.732 de 25 de junho de 2019.

Art. 2º. Os incisos V e VI do artigo 2º desta Lei passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...).

(...).

V – Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos, podendo a maioria absoluta do Conselho deliberar sobre a prorrogação excepcional do prazo retrocitado.

VI – Promover em casos necessários pesquisa junto à população e as suas reivindicações com o intuito de adequar à política municipal de saneamento.”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.732, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;

II – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

III– 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Defesa Civil Municipal;

IV- 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

V- 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Entidade Civil criada com o objetivo de representar interesses dos moradores locais e com atuação ativa no município.

Art. 4º. O artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.732, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á em 04 reuniões anuais, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros”.

Art. 5º. Fica o executivo municipal autorizado a proceder com todos os atos necessários para a reestruturação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL